



LEI Nº 1.320/2003-PMM

Dispõe sobre a Instituição da "Semana de Combate e Prevenção a Doenças da Próstata no Município de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída em toda a rede pública municipal de saúde a Semana Municipal de Combate e Prevenção a Doenças de Próstata, com duração de uma semana iniciando-se, anualmente, no dia 27 de novembro, data em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Câncer.

Art. 2º Vetado

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 13 de novembro de 2003.


GILSON UBIRATAN ROCHA
Prefeito do Município de Macapá – em exercício